Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 054/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Vice –Prefeito em exercício, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **COMERCIAL ARTUS EIRELI - ME,** situada na Rua Ermindo Thies, Nº 401, Bairro Alesgut – Teutônia/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 21.050.712/0001-95, neste ato representada por seu administrador, **Sr. PAULO RICARDO ARTUS ,** portador do **CPF nº 014.077.720-23,** doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 170/2016, Convite 017/2016 e nas seguintes cláusulas:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desse contrato à aquisição de cadeiras a serem utilizadas no Salão da Terceira Idade do Parque de Exposições Cristoph Bauer, conforme descrições e quantidades abaixo:

1.1.1- 600 (seiscentas) cadeiras de madeira maciça, em estilo colonial, com assento de celofane, conforme ANEXO I, marca DECKER, com valor unitário de R$ 29,90 e valor total R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais);

1.1 – A **VENDEDORA** fornecerá garantia mínima de **01 (um) ano** para os itens descritos na Cláusula Primeira, contado a partir da entrega dos produtos.

1.2 – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais)**, pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues, junto ao Prédio da Prefeitura, no Município de Forquetinha, durante o horário de expediente (7:30h às 11:30h, 13:00 às 17:00), por conta da **VENDEDORA**, em até **30 (trinta) dias** a contar da data de envio do empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer a utilização do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

4.1 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS FGTS.

4.2 - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

P.S.

04.02 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0006.2018 – Manutenção de Eventos e Parque de Exposições
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (131)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 017/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no item **5.2**;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização;
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da data de assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

R.S.

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

8.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, que designará um Fiscal para o contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 017/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

9.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

P.S.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Forquetinha(RS), 17 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

COMERCIAL ARTUS EIRELI - ME
PAULO RICARDO ARTUS
ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:
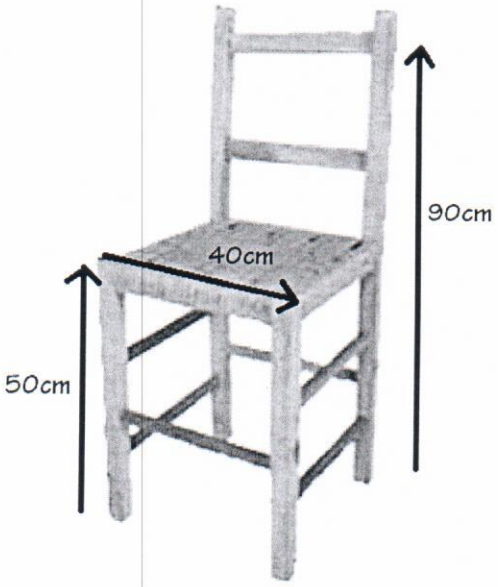
ANEXO I